

— DIÁRIO — **OFICIAL**



**Prefeitura Municipal
de
Sátiro Dias**



ÍNDICE

DECRETO

DECRETO.....

ATA

TERMO DE ADESÃO.....

PORTARIA

PORTARIA.....



DECRETO

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.648.480.0001-43



**GESTÃO QUE
TRANSFORMA**

DECRETO Nº 94, DE 12 DE AGOSTO DE 2026

“Dispõe sobre a proibição de comercialização, fornecimento, distribuição e porte de bebidas acondicionadas em recipientes de vidro e de objetos perfurocortantes no circuito oficial dos festejos comemorativos aos 68 anos de Emancipação Política do Município de Sátiro Dias, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS, Estado da Bahia, Sr. **PEDRO RAIMUNDO SANTANA DA CRUZ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO, a realização dos festejos comemorativos aos 68 anos de Emancipação Política do Município de Sátiro Dias, evento de relevante interesse cultural, turístico e social para a população;

CONSIDERANDO, a necessidade de adoção de medidas preventivas destinadas à preservação da segurança, da integridade física dos participantes, comerciantes, trabalhadores e agentes públicos envolvidos na realização dos festejos;

CONSIDERANDO, que recipientes de vidro, quando quebrados, podem ser utilizados como instrumentos capazes de causar lesões, assim como determinados objetos perfurocortantes podem representar risco à integridade física das pessoas;

CONSIDERANDO, o dever do Poder Público Municipal de organizar, disciplinar e fiscalizar a utilização dos espaços públicos durante eventos de grande concentração popular;

CONSIDERANDO, a necessidade de estabelecer regras específicas e temporárias para o funcionamento das atividades comerciais e para o ingresso e permanência de pessoas no circuito oficial dos festejos;

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida, durante o período definido neste Decreto, a comercialização, fornecimento, distribuição, entrega, utilização e porte de bebidas acondicionadas em recipientes de vidro, no interior do circuito oficial dos festejos comemorativos aos 68 anos de Emancipação Política de Sátiro Dias.

Parágrafo único: A proibição prevista no caput aplica-se a comerciantes ambulantes, estabelecimentos comerciais, vendedores eventuais, barraqueiros, patrocinadores, organizadores e demais pessoas físicas ou jurídicas que comercializem ou forneçam bebidas no perímetro definido para o evento.

Praça José Robério de Oliveira Batista, s/n, Centro, CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTIRIO DIAS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.648.480.0001-43



GESTÃO QUE
TRANSFORMA

Art. 2º - Fica igualmente proibido, no circuito oficial dos festejos, o porte, comercialização, fornecimento, distribuição ou utilização de objetos perfurocortantes que possam oferecer risco à integridade física dos participantes, ressalvados aqueles indispensáveis ao exercício regular de atividades comerciais ou profissionais previamente autorizadas e utilizados de forma adequada e segura.

§ 1º- Para os fins deste Decreto, consideram-se objetos perfurocortantes, entre outros, facas, facões, punhais, lâminas, estiletes, instrumentos similares e quaisquer objetos que, pelas suas características ou forma de utilização, possam ser empregados para causar lesões.

§ 2º- A restrição prevista neste artigo não se aplica aos agentes públicos e profissionais autorizados que necessitem portar instrumentos dessa natureza para o regular exercício de suas funções.

Art. 3º- As bebidas destinadas à comercialização ou consumo dentro do circuito dos festejos deverão ser acondicionadas exclusivamente em recipientes de material que não ofereça risco de corte ou perfuração, especialmente copos ou recipientes descartáveis apropriados.

Art. 4º- As disposições deste Decreto serão aplicáveis no período compreendido entre as 19 horas do dia 14 de agosto de 2026 até as 03 horas do dia 15 de agosto de 2026, exclusivamente dentro do perímetro oficial dos festejos.

Parágrafo único: Para os fins deste Decreto, considera-se circuito oficial dos festejos a área compreendida entre Praça José Robério de Oliveira Batista (Praça da Matriz) e suas adjacências.

Art. 5º- Os comerciantes e vendedores autorizados que atuarem no circuito dos festejos deverão observar integralmente as disposições deste Decreto, ficando responsáveis pela adequada destinação e acondicionamento das embalagens e materiais utilizados em suas atividades.

Art. 6º- O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará o infrator, observado o devido processo legal e a legislação municipal aplicável, às seguintes medidas administrativas, conforme a natureza e gravidade da infração:

- I – advertência, quando cabível;
- II – apreensão dos recipientes de vidro, objetos ou materiais cuja posse seja vedada nos termos deste Decreto;
- III – suspensão ou cassação da autorização para comercialização no evento, quando se tratar de comerciante ou vendedor autorizado;

Praça José Robério de Oliveira Batista, s/n, Centro, CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.648.480.0001-43



GESTÃO QUE
TRANSFORMA

- IV – aplicação de multa, quando prevista na legislação municipal pertinente;
V – demais sanções administrativas previstas na legislação municipal.

Parágrafo único: As medidas previstas neste artigo poderão ser aplicadas sem prejuízo da adoção das providências cabíveis pelas autoridades competentes quando a conduta configurar ilícito previsto na legislação vigente.

Art. 7º- A fiscalização do cumprimento deste Decreto será realizada pelos órgãos municipais competentes, especialmente pelos agentes da Guarda Civil Municipal, Fiscalização Municipal e demais órgãos integrantes da estrutura administrativa, sem prejuízo da atuação dos órgãos estaduais de segurança pública dentro de suas respectivas atribuições legais.

Art. 8º- Os estabelecimentos comerciais, vendedores ambulantes e demais comerciantes autorizados deverão ser previamente comunicados acerca das restrições estabelecidas neste Decreto.

Art. 9º- A Prefeitura Municipal poderá promover campanhas educativas e de orientação aos comerciantes e participantes dos festejos, com o objetivo de assegurar o cumprimento das medidas de segurança estabelecidas neste Decreto.

Art. 10- As disposições deste Decreto possuem caráter temporário e excepcional, destinando-se exclusivamente à preservação da segurança e da integridade física das pessoas durante a realização dos festejos comemorativos aos 68 anos de Emancipação Política do Município de Sátiro Dias.

Art. 11- Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade administrativa competente, observadas as disposições da legislação municipal, estadual e federal aplicáveis.

Art. 12- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS, em 12 de agosto de 2026.

PEDRO RAIMUNDO SANTANA DA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

Período de vigência das restrições:
De 14/08/2026, às 19h, até 15/08/2026, às 03h

Praça José Robério de Oliveira Batista, s/n, Centro, CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA



TERMO DE ADEÇÃO



Governo do
Estado da Bahia
Secretaria da Saúde

Termo da Adesão

Modelo de Registro de Preços Compartilhado dos medicamentos e insumos
da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica do Estado da Bahia

A Secretaria Municipal de Saúde de SÁTIRO DIAS - BA,
representada pelo seu SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
LEILA VIRGÍNIA DA SILVA DOS ANJOS, através do presente Termo, formaliza à
Comissão Intergestores Bipartite (CIB) do Estado da Bahia, a adesão do município ao
Modelo de Registro de Preços Compartilhado, a ser operacionalizado pela Secretaria da
Saúde do Estado da Bahia, onde fica estabelecido:

1. a adesão antecipada, do município ao Modelo de Registro de Preços Compartilhado de medicamentos e insumos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF), a ser operacionalizado pela Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, para a execução de ações no âmbito do SUS;
2. que o Modelo de Registro de Preços Compartilhado, objeto deste Termo de Adesão, será regido pelas normas e procedimentos definidos no Decreto nº 19.252, de 17 de setembro de 2019, do Estado da Bahia, que regulamenta o art. 33 da Lei nº 9.433, de 01 de março de 2005, dispondo sobre o Sistema de Registro de Preços, no âmbito da Administração Pública estadual;
3. que o município poderá utilizar recursos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, e de recursos próprios, para suas demandas por medicamentos e insumos, no âmbito das aquisições e contratações indicadas no item anterior;
4. que através do presente Termo, o município de SÁTIRO DIAS, adere ao Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços (SIMPAS), disponibilizado pela Secretaria de Administração do Estado da Bahia (SAEB), instituído através do Decreto Estadual nº 7.919/2001;

J. Anjos



Governo do
Estado da Bahia

Secretaria da Saúde

5. A formalização e a operacionalização da demanda municipal, por medicamentos e insumos, oriundas do Modelo de Registro de Preços Compartilhado, a serem disponibilizados pela Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, se darão exclusivamente através do SIMPAS, cujo regramento está estabelecido no Anexo I deste termo.

SÁTIRIO DIAS - BA, 07 de MARÇO de 2026

(Nome do município)

Leila Virginia da S. dos Anjos

Sec. M. de Saúde

DECRETO Nº 005/2025

Leila Virginia da Silva dos Anjos

(Assinatura e carimbo do gestor municipal) (prefeito ou secretário de saúde)

ANEXO I DO TERMO DE ADESÃO

Este documento, anexo ao Termo da Adesão dos municípios do estado da Bahia ao Modelo de Registro de Preços Compartilhado dos medicamentos e insumos da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica, estabelece as regras de utilização do Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços – SIMPAS, mantido pelo poder Executivo Estadual e de execução do Projeto de Compras Compartilhadas

I – OBJETO

- fica permitido o uso gratuito do Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços - SIMPAS, instituído através do Decreto Estadual nº 7.919/2001, com finalidade de registrar os processos de compra de materiais e contratação de serviços;
- os municípios utilizarão o SIMPAS para realizar as ações necessárias à participação do município no Modelo de Registro de Preços Compartilhado dos medicamentos e insumos

[Assinatura]



Governo do
Estado da Bahia

Secretaria da Saúde

da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica, realizado pela Secretaria de Saúde do Estado da Bahia - SESAB;

c. ficam estabelecidas as responsabilidades dos entes estadual e municipal na forma de utilização das Atas de Registro de Preços Compartilhado de medicamentos e insumos, nos termos da Resolução CIB nº 339/2022

II – DAS RESPONSABILIDADES

a. DO ESTADO

- i. Disponibilizar o Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços – SIMPAS, para uso pelos municípios, nas funcionalidades inerentes ao objeto do Modelo de Registro de Preços Compartilhado – Medicamentos e Insumos na Atenção Básica, objeto deste Termo de Adesão;
- ii. Capacitar os servidores indicados pelo MUNICÍPIO para serem usuários do SIMPAS, na condição de supervisão e operação, respectivamente;
- iii. Facilitar e acompanhar a utilização do SIMPAS pelos usuários do MUNICÍPIO, para fins de contratação dos itens decorrentes do Modelo de Registro de Preços Compartilhado dos medicamentos e insumos da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica;
- iv. Controlar e supervisionar a operacionalização do SIMPAS;
- v. Promover as ações necessárias ao funcionamento e aperfeiçoamento do SIMPAS;
- vi. Informar aos municípios a relação de itens que serão licitados, tendo em vista o cadastramento das demandas por município;
- vii. Estabelecer prazos para cadastramento de demandas pelo MUNICÍPIO e efetivação de saques das Atas de Registro de Preços;
- viii. Apurar o quantitativo de itens a serem registrados e proceder com as licitações;
- ix. Incluir no respectivo edital de licitação, de forma discriminada, a estimativa de consumo do MUNICÍPIO participante;
- x. Publicar as Atas de Registro de Preços firmados no Diário Oficial do Estado e realizar as ativações das atas;

[Assinatura]



**Governo do
Estado da Bahia**

Secretaria da Saúde

- xi. Executar a gestão das Atas de Registro de Preços, no que diz respeito aos aditivos e mudanças de fornecedor;
- xii. Apurar pedido de cancelamento de ata, da qual Estado é detentor, e se pertinente, instaurar processo administrativo sancionatório, que será julgado pela Comissão Processante Local/SAFTEC;
- xiii. Apoiar operações técnicas gerenciais relativas ao Modelo de Registro de Preços Compartilhado a serem tratados em instrução normativa complementar;
- xiv. Monitorar a execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica pelo MUNICÍPIO através do Sistema Integrado de Gestão da Assistência Farmacêutica - SIGAF, ou outro sistema de gerenciamento utilizado pelo Estado;
- xv. Monitorar o saque nas Atas de Registro de Preços pelo MUNICÍPIO.

b. DO MUNICÍPIO

- i. Utilizar o SIMPAS para realizar as ações necessárias à participação no Modelo de Registro de Preços Compartilhado dos medicamentos e insumos da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica, atendendo ao disposto no Decreto Estadual nº 7.919/2001, bem como a Instrução Normativa SAEB nº. 020/2006;
- ii. Indicar representante responsável pela supervisão e operação do SIMPAS, no âmbito do MUNICÍPIO;
- iii. Arcar com despesas de deslocamento de servidores do MUNICÍPIO por motivo de treinamento relativo ao Modelo de Registro de Preços Compartilhado;
- iv. Realizar a formalização da demanda do MUNICÍPIO pelos itens que integrarão os Registros de Preços Compartilhados, de acordo com a sua necessidade e com base na lista disponibilizada pelo Estado, que será extraída do Elenco de referência de medicamentos e insumos do Componente Básico, conforme RENAME vigente;
- v. Realizar, trimestralmente, através do SIMPAS, os saques às Atas de Registro de Preços Compartilhado, disponibilizadas pelo Estado da Bahia, dentro do prazo estabelecido, respeitando por período de vigência da ata, os limites percentuais cumulativos do quantitativo anual planejado;

[Assinatura]



**Governo do
Estado da Bahia**

Secretaria da Saúde

- 3 meses: até 25% do quantitativo anual planejado;
6 meses: até 50% do quantitativo anual planejado;
12 meses: até 100% do quantitativo anual planejado.
- vi. Gerar Autorização de Fornecimento de Material - AFM, através do SIMPAS, instrumento hábil à formalização da contratação e fornecimento do produto;
- vii. Emitir no âmbito municipal empenho e demais documentos relativos à aquisição, pertinentes a cada administração;
- viii. Receber e inspecionar os materiais contratados em conformidade com as especificações que foram licitadas e registradas nas Atas de Registro de Preços, descritas na AFM;
- Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal, solicitar imediatamente ao fornecedor a substituição e/ou emissão de Nota de Correção;
- Rejeitar no todo ou em parte qualquer proposição de fornecimento de materiais em desacordo com as especificações constantes no objeto da AFM;
- Em caso de divergência entre a AFM e a Nota Fiscal ou entre os produtos efetivamente entregues, notificar o fornecedor para regularização, devendo esse fato ser comunicado à SESAB/SAFTEC/DA/RP, nos termos da Instrução Normativa SAEB nº. 15/2003;
- ix. Realizar os pagamentos aos fornecedores no prazo máximo previsto no instrumento convocatório, qual seja, não superior a 8 dias úteis, contados da data de apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo;
- x. Notificar o fornecedor quando houver qualquer descumprimento contratual, devendo esse fato ser comunicado à SESAB/SAFTEC/DA;
- xi. Instaurar Processo Administrativo relativo à inadimplência contratual de fornecedor contratado pelo MUNICÍPIO, em decorrência das aquisições, devendo esse fato ser comunicado à SESAB/SAFTEC/DA;
- xii. Contemplar as despesas decorrentes das aquisições celebradas pelo MUNICÍPIO por itens, mediante dotações orçamentárias específicas, prévia e anualmente definidas no âmbito do orçamento municipal;
- xiii. Indicar representante responsável, no âmbito do município, pela fiscalização dos contratos decorrentes das Atas de Registro de Preços.

UpAnt



Governo do
Estado da Bahia

Secretaria da Saúde

III – DISPOSIÇÕES GERAIS

a. A omissão total ou parcial do MUNICÍPIO no cumprimento das obrigações constantes do Item II.b. deste Anexo I do Termo de Adesão, eximirá o ESTADO de qualquer responsabilidade;

b. O ESTADO não se responsabilizará pela indisponibilidade de contratação de item integrante do Modelo de Registro de Preços Compartilhado, em decorrência de possíveis suspensões ou cancelamentos deste item;

c. Eventuais fracassos nas licitações ou intercorrências administrativas que impeçam a aquisição de algum item, não exime o MUNICÍPIO da sua responsabilidade no fornecimento do mesmo;

d. O ESTADO emitirá instruções normativas complementares a este instrumento, buscando detalhamento operacional, bem como esclarecimento de dúvidas;

e. O ESTADO não responderá por quaisquer compromissos assumidos diretamente pelo MUNICÍPIO com o fornecedor, ainda que vinculados à execução do fornecimento dos itens via Modelo de Registro de Preços Compartilhado;

f. A operacionalização das aquisições (saques das atas), se dará respeitando os seguintes prazos:

O município, até o 5º dia útil de cada mês, deve realizar a emissão da (s) AFM(s) e encaminhá-la (s) ao (s) fornecedor (es) juntamente com o empenho e demais documentos relativos à aquisição, pertinentes a cada administração;

O prazo de assinatura da AFM por parte do fornecedor será de 5 dias úteis após convocação;

O prazo de entrega dos itens será de 30 dias corridos após a data de assinatura da AFM pelo fornecedor.

g. A secretaria de saúde do MUNICÍPIO poderá utilizar margem percentual de até 15% (quinze por cento) da soma dos valores dos recursos financeiros das contrapartidas municipal e estadual do CBAF para atividades relativas à operacionalização do Modelo de Registro de Preços Compartilhado, nos termos Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017, que estabelece as normas sobre o financiamento e a execução do CBAF.

[Assinatura manuscrita]



**Governo do
Estado da Bahia**
Secretaria da Saúde

h. A formalização da adesão pelo MUNICÍPIO ao Modelo de Registro de Preços Compartilhado – Medicamentos e Insumos na Atenção Básica deve ocorrer junto à SESAB/SAFTEC/DA/RP COMPARTILHADO, mediante anexação no Sistema de Formulários de Pesquisa/SESAB (link: <http://sis.saude.ba.gov.br/sfs/>) dos documentos solicitados no art. 10 da Resolução CIB nº 339/2022.



PORTARIA

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.648.480.0001-43



**GESTÃO QUE
TRANSFORMA**

PORTARIA Nº 58, DE 13 DE AGOSTO DE 2026

“Dispõe sobre a concessão de licença-prêmio
a Servidora Pública Municipal e, dá outras
providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS, Estado da Bahia, Sr. **PEDRO
RAIMUNDO SANTANA DA CRUZ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 03 (três) meses licença-prêmio, **MARIA JOSÉ CARVALHO CRUZ
VIEIRA**, ocupante do cargo de **PROFESSORA NÍVEL V**, matrículas nº 1133 e 318, integrante do
quadro de pessoal deste município, no período de 03/09/2026 a 02/12/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS, em 13 de agosto de 2026.

PEDRO RAIMUNDO SANTANA DA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

Praça José Robério de Oliveira Batista, s/n, Centro, CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA